



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14523 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT21 - Educação e Relações Étnico-Raciais

COTAS PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NEGROS E NEGRAS NO ENSINO SUPERIOR: DESAFIOS E DISPUTAS

Candida Soares da Costa - UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso

COTAS PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NEGROS E NEGRAS NO ENSINO SUPERIOR: DESAFIOS E DISPUTAS

Resumo

O artigo decorre de uma pesquisa de abordagem qualitativa, que tem por título **Políticas Afirmativas no Ensino Superior: comissão de heteroidentificação, recursos e significações discursivas**, tendo por orientação metodológica a análise do discurso. O objetivo é contribuir com o debate sobre políticas afirmativas que tenham por foco a população negra, a partir de dados referentes ao processo seletivo Sisu 2019 da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Espera-se, assim, poder contribuir com o avanço em termos de formulação e efetivação de políticas de promoção da equidade racial na sociedade brasileira.

Palavras-chave: cotas raciais; comissão de heteroidentificação; ensino superior; políticas afirmativas.

Introdução

As desigualdades raciais fragrantas na sociedade brasileira são consequências do processo de hierarquização dos indivíduos e grupos sob o corolário do cientificismo dos séculos XVIII e XIX, assim como das ações do Estado que alimentaram o estabelecimento do racismo no Brasil, demarcando terrenos de separação social entre negros (definam-se estes como pretos ou pardos) e brancos. Compreende-se que esse processo se retroalimenta pela postura inerte ou pouco dinâmica da atuação do Estado brasileiro frente à necessidade de superação do racismo que aprofunda os desequilíbrios sociais.

O objetivo deste resumo expandido é contribuir com o debate sobre políticas

afirmativas que tenham por foco a população negra, a partir de dados referentes ao processo seletivo Sisu 2019 da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) com base em dados produzidos no âmbito da pesquisa de abordagem qualitativa, intitulada “Políticas Afirmativas no Ensino Superior: comissão de heteroidentificação, recursos e significações discursivas.

Aspectos históricos sobre formulação de políticas de cotas para população negra no Brasil

Uma evidência dessa indisposição de enfrentamento do racismo brasileiro se observa no percurso percorrido por proposições de políticas afirmativas para negros no Brasil desde a PL 1332/1983 até a Lei Ordinária nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. O Projeto de Lei, PL 1332/1983, de autoria do então deputado Abdias do Nascimento, dispoñdo sobre “ação compensatória, visando a implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo artigo 153, parágrafo primeiro, da constituição da república”, foi apresentado em 07 de junho de 1983 à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Nesse mesmo ano, obteve parecer favorável aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob o reconhecimento de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Seguindo a tramitação, obteve em 1985 parecer favorável e aprovação por unanimidades na Comissão de Trabalho e Legislação Social (CTLS) e, igualmente, na Comissão de Finanças (CF) e, conseqüentemente, a realização da leitura de tais pareceres no Plenário (PLEN) no dia 20 de março de 1986. Segundo se observa nos detalhes da tramitação, o Projeto de Lei se encontrava, então, “Pronto para a Ordem do Dia. PL. 1332-A/83. DCN1 21/03/86, pag. 0933, col. 02”. Surpreendente é que, depois disso, a tramitação do PL 1332/83 se interrompeu. O último registro se figura em 05 de abril de 1989, portanto seis anos desde sua apresentação, sob os seguintes dizeres “Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (Mesa). Arquivado nos Termos do Artigo Primeiro, Alínea 'A', da Resolução 6/89 da Câmara dos Deputados. DC1S 11 04 89 Pag 0017 Col 01”.

Observa-se que a tramitação do projeto havia ocorrido fluentemente em 1983 e em 1985, quando se registram as aprovações por unanimidade nas diferentes instâncias. Entretanto, tais aprovações não foram suficientes para manter o ritmo da tramitação, ao ponto de, sob os critérios estabelecidos na resolução 6/89, ter sido arquivada após três anos de estagnação, instigando interrogação sobre o peso da burocracia enquanto componente do racismo na sociedade brasileira.

Em 24 de fevereiro de 1999, foi apresentado à Câmara o Projeto de Lei, PL 73/1999, dispoñdo “sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais [...]” e dando outras providências. Preiteava reserva de “cinquenta por cento das vagas para serem preenchidas mediante seleção de alunos nos cursos de ensino médio - cota universitária” sob a seguinte determinação:

Art. 1º - As universidades públicas reservarão 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para serem preenchidas mediante seleção de alunos nos cursos de ensino médio, tendo como base o Coeficiente de Rendimento - CR, obtido através da média aritmética das notas ou menções obtidas no período, considerando-se o currículo comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação e do Desporto.

A proposição não incorporou sob nenhum aspecto as demandas anteriores que já haviam sido pautadas pela PL 1332/83. Projetos de lei posteriores, demandando reserva de vagas para inclusão de estudantes indígenas e negros (PL 615/2003, PL 1313/2003 e PL 3627/2004) foram sistematicamente apensados ao Projeto de Lei nº 73/1999. Assim, às vésperas de se completarem 30 anos, desde a proposição da PL 1332/83, o Estado Brasileiro, depois de ferrenhos embates sociais, políticos e judiciais, sobre constitucionalidade de reserva de vagas para ingresso de estudantes negros no ensino superior, transformou a PL 73/99 na Lei Ordinária nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõem “sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, determinando:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Portanto, esse processo sinaliza que os entraves burocráticos se constituem um dos desafios à formulação de políticas afirmativas com vistas à promoção da igualdade racial na sociedade brasileira.

Processo seletivo Sisu 2019 na UFMT: organização dos dados da pesquisa

Os processos de efetivação da política de cotas para negros em consonância à Lei Ordinária nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 também não se tem dado sem enfrentamentos: no primeiro momento, as fraudes; no segundo momento, pela oposição ao estabelecimento da heteroidentificação como requisito complementar à autodeclaração.

O uso exclusivo da autodeclaração gerou inúmeras denúncias, a respeito de ocupação das vagas destinadas a negros em diferentes instituições, por pessoas que não eram socialmente identificadas como negras, inclusive na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) que, em função disso, a partir de 2019 passou a instituir a Comissão de Heteroidentificação como parte do processo seletivo Sisu.

Nesse ano, inúmeros candidatos à ocupação das vagas reservadas a candidatos negros foram considerados “inelegidos” pela Comissão. Diante disso e, seguindo previsão do edital, que lhes garantia direito a recurso em prazo estabelecido, número expressivo de processos foi protocolado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFMT, contestando o resultado e

preiteando reconsideração da decisão. O Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) registrou um total de 160 (cento e sessenta) processos, atinentes aos cinco campi da UFMT^[1]. Com vistas à organização desse material, fizemos a composição de um instrumento, ao qual foi denominado quadro 1: Visão geral sobre os processos, contendo os seguintes elementos:

QUADRO 1: VISÃO GERAL SOBRE OS PROCESSOS				
Tipo de Vaga, Curso, Campus	Tipos de Processo	Situação / Motivo do Recurso	Detalhamento da Solicitação (Recurso)	Desp. Comis. Comp. Verac. Autodeclaração/Recurso (Cva)

O “quadro 1” possibilitou a visualização da distribuição desses processos por campi: 38% preiteavam vagas reservadas em cursos ofertados em Cuiabá, 22% em Rondonópolis, 15% em Sinop, 7,5% em Araguaia/Barra do Garças e 5% em Várzea Grande. 12,5% não continha a identificação do campus para o qual o recorrente se inscrevera.

A identificação da duplicação de processo apresentado por um mesmo candidato reduziu de 160 para 159 o universo de processos em manuseio. Os recursos se concentram nos cursos assim situados: em primeiro lugar, curso de Medicina, com 12,5%; em segundo lugar, os cursos de Engenharia Florestal e de Zootecnia, com 7% cada um; em terceiro lugar, com 6% cada, o curso de Enfermagem e o curso de Medicina Veterinária; em quarto lugar, totalizando 4% para cada curso, os cursos de Psicologia, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Agronomia e, em quinto lugar, com 3% cada, os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Minas, Administração, Matemática e Física.

A organização possibilitou, ainda, observar os processos quanto a suas características: 3,7% tratam sobre questões diversas; 1,9%, equivalem a recursos deferidos pela comissão; 16,9% corresponde a recursos protocolados dentro do prazo estabelecido no edital, solicitando nova convocação, sendo portanto todos deferidos, posto previsibilidade do Edital; 1,3% são correspondentes aos recursos protocolados fora do prazo e 77,5% solicitaram reconsideração.

“Pardo”, “ascendência” e “laços de parentesco”: chaves discursivas na disputa pelas vagas reservadas para pessoas negras

Declarar-se preto ou pardo^[2] é requisito central para participação do processo seletivo Sisu, tendo em vista o ingresso nas universidades por intermédio da política de cotas para estudantes negros.

Todavia, observam-se diferentes argumentos em estreita relação com ascendência e

laço de parentesco, justificando a autodeclaração como pardo, podendo indicar indícios de fraudes:

Com Fundamento no Artigo 02, Lei nº 12.990/14 e de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), venho me autodeclarar PARDO, termo atribuído para referir-se aos Brasileiros com variadas ascendências étnicas (DEPOIMENTO 1).

[...] meus pais são pardos, minha irmã é parda e meus avos são pardos (DEPOIMENTO 2).

E tenho fotografias da minha família, que comprovam minha ascendência parda/negra (DEPOIMENTO 3).

Carvalho, Seidl e Assis (2018) afirmam que as fraudes tem acompanhado, ao longo do tempo, o processo de implementação dessas cotas à medida que pessoas brancas se constituem sujeitos de direito às cotas ao declararem-se pardas.

A fraude é introduzida na autodeclaração quando um branco se apresenta como pardo, o que o coloca automaticamente com pleno direito de reivindicar, através da seleção, uma vaga de cotas. (CARVALHO; SEIDL; ASSIS, 2018, p. 166).

Considera-se, frente à autodeclaração, a percepção coletiva quanto a existência ou não de discrepância “[...] entre a aparência de um indivíduo e a identificação que ele próprio faz de si ou que outros lhe atribuem” (NOGUEIRA, 2006, p. 293).

Não se opõem, evidentemente, ao direito à identidade. Conforme afirma Woodward (2005), a identidade é relacional e marcada pela diferença, que se sustenta pela exclusão. Portanto, ser branco e ser negro, não é simplesmente uma questão de escolha, mas tem a ver com um conjunto de significantes históricos e sociais que produzem significados a respeito do que se diz ser, assumindo, no plano individual e no coletivo, as implicações decorrentes de tal postura na vida cotidiana.

Considerações finais

Os aspectos expostos neste resumo expandido demonstram que não são poucos nem simples os desafios à efetivação de políticas de promoção da equidade racial na sociedade brasileira, posto que se configuram sob diferentes dimensões, e que são atravessadas, tanto pelos entraves burocráticos, quanto discursivos, dando conta de um imaginário social racista. Espera-se que a divulgação dos dados da pesquisa, possa contribuir com a atuação das comissões de heteroidentificação e, conseqüentemente, com o debate sobre formulação e

efetivação de políticas afirmativas que tenham por foco a população negra com vistas à superação dos desequilíbrios sociais, historicamente produzidos em decorrência do racismo.

Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei, PL nº 1332, de 14 de junho de 1983**, Autoria Abdias do Nascimento. Dispõe sobre ação compensatória, visando a implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo artigo 153, parágrafo primeiro, da constituição da república. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=190742>. Acesso em 14/06/2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei, PL 73/1999**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15013>. Acesso em: 14/06/2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resolução da Câmara dos Deputados nº 6, de 4 de abril de 1989**. Determina o arquivamento das proposições que menciona. Brasília: Câmara dos Deputados, 1989. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>. Acesso em: 14/06/2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1989. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>. Acesso em: 14/06/2021.

CARVALHO, José Jorge de; SEIDL, Mylene Pereira Ramos; ASSIS, Valdirene Silva de. **Fraudes nas cotas raciais, comissões de verificação e autodeclaração confrontada**. In Brasil. Ministério Público do Trabalho. 15 anos de Coordigualdade. Maria Aparecida Gugel [et al.]. Brasília: Gráfica Movimento, 2018.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. *Tempo Social*, v. 19 n. 1, 2007. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/ts/issue/archive>. Acesso em 12/03/2021.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

[1] Em 2020, o campus universitário de Rondonópolis foi alçado a *status* de Universidade Federal de Rondonópolis (UFR). Com isso, reduz-se o número de campi da UFMT, mas o estado de Mato Grosso passa a contar com duas universidades federais.

[2] Neste artigo não entraremos no debate sobre classificação racial, particularmente sobre pardo, visto que optamos por fazer essa discussão no próximo artigo, quando analisaremos o material gerado a esse respeito pela pesquisa.